

Ofício nº 2063 (SF)

Brasília, em 29 de setembro de 2009.

Projeto de Lei nº 6126, de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Rafael Guerra
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Projeto de Lei do Senado à revisão.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 220, de 2008, de autoria do Senador Romero Jucá, constante dos autógrafos em anexo, que “Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária”.

Atenciosamente,

Senador HERACLITO FORTES
Primeiro-Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em, 29, 9, 2009

De ordem, ao Senhor
Secretário Geral da Mesa, para as
devidas providências.

FLAVIO ALENCASTRO
Chefe de Gabinete

faa/pls08-220t

Secretaria-Geral da Mesa SEP00 29/Set/2009 19:33
Folha: 119103 Ass: 1 di n° 019881: 19 Sec.

PL - 6126 de 2009

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 274 e 275 do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 274.
.....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, em desacordo com a legislação sanitária, fabrica, falsifica, corrompe, adultera ou altera cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.” (NR)

“Art. 275. Inculcar, em invólucro, embalagem ou recipiente de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo, que nele existe em quantidade menor que a mencionada ou maior que a autorizada pela legislação sanitária:

.....
Parágrafo único. Está sujeito às penas deste artigo quem omitir ou disfarçar informação, expressão, advertência, sinal ou dizer que deva constar do rótulo, embalagem, publicidade ou propaganda dos produtos de que trata o **caput**.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2009.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 274 e 275 do Decreto- Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 274.
.....

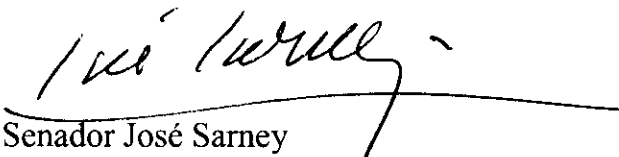
Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, em desacordo com a legislação sanitária, fabrica, falsifica, corrompe, adultera ou altera cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.” (NR)

“Art. 275. Inculcar, em invólucro, embalagem ou recipiente de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo, que nele existe em quantidade menor que a mencionada ou maior que a autorizada pela legislação sanitária:
.....

Parágrafo único. Está sujeito às penas deste artigo quem omitir ou disfarçar informação, expressão, advertência, sinal ou dizer que deva constar do rótulo, embalagem, publicidade ou propaganda dos produtos de que trata o **caput**.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 29 de setembro de 2009.


Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal